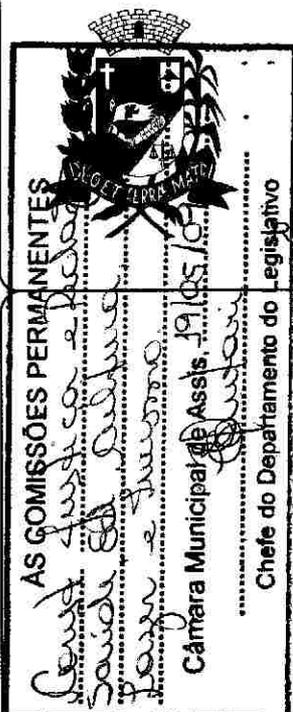


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 45 /2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL
DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos da cidade de Assis junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º -** Será feito o cadastro de todas as Associações que tenham registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas seu Estatuto de constituição e Ata de eleição da Diretoria atual.
- § 1º -** A sobreposição de área de abrangência das Associações, não será permitida a partir desta data, para as novas Associações e o registro que ocorrer desse fato, não será cadastrado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- § 2º -** Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas a alteração ocorrida.
- Art. 3º -** O cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser atualizado, cada vez que ocorrer alterações no quadro da Diretoria em exercício na Associação filiada, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.
- Art. 4º -** O cadastro da Associação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio com juntada de documentos necessários a comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 1º -** Compreende-se Associação de representação de moradores, todas aquelas que estiverem com estatuto registrado com fim específico de defender a comunidade em todos os sentidos, e desde que os membros da Diretoria não tenham cargo remunerado na direção da mesma.
- § 2º -** Não será permitido nesse cadastro, o registro de Associações Esportivas, Religiosas e/ou outra qualquer que exista junto a Associação de Moradores.
- Art. 5º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir cédula de registro cadastral com validade até o término do mandato da Diretoria em exercício, sem ônus para ela.
- Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu orçamento, poderá fornecer vale transporte, cartão magnético, ou outro similar que a Concessionária do Transporte Coletivo vier adotar para uso no transporte público municipal, na quantidade que julgar necessário aos deslocamentos que a Diretoria da Associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse de seus associados, uma vez que, as Associações de Moradores são reconhecidas como sendo de Utilidade Pública nos casos que mencionam e auxiliam os administradores governamentais quando reivindicam melhorias para suas comunidades.
- Parágrafo Único -** As campanhas e promoções feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão dar prioridade às comunidades e cuja representação associativa esteja cadastrada junto a ela.
- Art. 7º -** A fundação de nova Associação de Moradores deverá obedecer as normas aqui estabelecidas, sob pena de não ter seu cadastro efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2009


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Todos sabem das dificuldades que passam as Associações de Moradores dos Bairros, Vilas e Núcleos da cidade de Assis, para conseguir arrecadas algum recurso para fazer frente as mais diversas necessidades de sua comunidade. Sabemos também que o trabalho abnegado de sua diretoria e principalmente do seu presidente, que sobre ele recai todas as responsabilidades de ir e vir, sistematicamente no dia a dia a procura de soluções aos problemas existentes na comunidade junto a Prefeitura, Câmara Municipal e nas inúmeras entidades governamentais do Estado e Município, sem contar as reuniões a que são convidados a representarem suas respectivas associações. Tudo sem remuneração e as vezes deixando seu serviço para atender os mais diversos chamados e usando suas pequenas economias para deslocarem-se através do sistema de transporte coletivo.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, entre outras coisas, o fornecimento a título de ajuda de despesas, vales transportes às Associações de Moradores cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja reconhecido e mais valorizado o excelente trabalho que é exercido por essa gente que voluntariamente e quase no anonimato ajuda a construir uma Assis cada vez melhor.

Pelo exposto, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2009.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 045/2009
PARECER Nº. 057/2009

Dispõe sobre a criação do
Cadastro Municipal das
Associações de Moradores.

O presente Projeto tem como objetivo a instituição de um cadastro de associações dos moradores, adotando o critério da unicidade a partir de certa base territorial.

O texto analisado não apresenta inconstitucionalidade material ou formal e, no esteio do direito associativo pátrio, consagra uma só associação para cada bairro, tendo em vista a real representatividade das universalidades de pessoas.

Destarte deve o projeto ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria simples ou relativa, nos termos orgânicos e regimentais.

É o parecer.

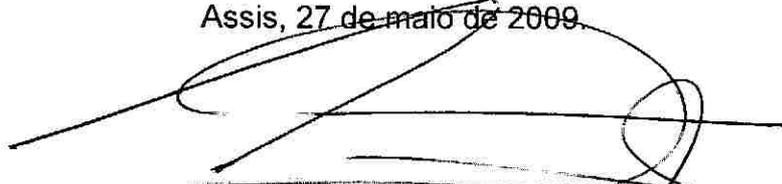


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 27 de maio de 2009.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico